



# COMPÊNDIO

DAS LEIS DO PROGRAMA  
PARLAMENTO JOVEM CATARINENSE

5ª edição | de 2005 a 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



## Expediente

O Compêndio das Leis do Programa Parlamento Jovem Catarinense é uma publicação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, pela Escola do Legislativo / Núcleo de Educação para a Democracia.

Presidente da Assembleia:  
Deputado Moacir Sopelsa

Junho/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Escola do  
Legislativo**  
Dep. Lício Mauro da Silveira

### Edição Geral:

Alcileia Medeiros Cardoso

### Presidente da Escola do Legislativo:

Deputada Marlene Fengler

### Coordenadora da Escola do Legislativo:

Rossani Thomas

### Gestora do Núcleo de Educação para a Democracia:

Alcileia Medeiros Cardoso

### Equipe:

Vitória Artmann Bianchini

Patricia Wilpert

Vinicius Andrade

Luan Edilson Cardoso

Natalia Vecchi Gonçalves

### Pesquisa Documental:

Daniel Faria da Silva Camargo

### Projeto Gráfico e Diagramação:

Chefia de comunicação

Lucas Ferreira

Maria Helena Novakoski

Maria Eduarda Wilpert

### Impressão:

Gráfica da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

“ Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão ”

Paulo Freire

O Programa Parlamento Jovem Catarinense já oportunizou a milhares de jovens catarinenses a experiência de vivenciar concretamente o cotidiano de um Deputado Estadual e de conhecer o funcionamento da Assembleia Legislativa.

Foram horas de pesquisas, debates e elaboração de proposições que ao final de cada Edição, após aprovação dos deputados jovens, eram colocadas à disposição dos deputados estaduais para apreciação e possível encaminhamento para o trâmite legal até tornarem-se parte da legislação catarinense.

Durante 17 anos os jovens catarinenses trabalharam arduamente e, no ano de 2022, temos 43 Leis Estaduais que foram elaboradas por jovens do ensino médio de escolas públicas e privadas que durante uma semana assumiram a função de deputados e deputadas estaduais. Estas proposições foram elaboradas a partir da identificação de demandas regionais com muito conhecimento e espírito público.

O Programa Parlamento Jovem é um projeto de iniciativa do Parlamento Estadual Catarinense que foi institucionalizado pela Resolução 003/2005 e normatizado pelo Ato da Mesa 147/2008. Com certeza essa iniciativa dos parlamentares expressa e concretiza a vontade de fazer a diferença na construção da sociedade catarinense cada vez mais democrática e cidadã.

**Deputada Marlene Fengler**

Presidente da Escola do Legislativo Dep. Licio Mauro da Silveira

# LEI Nº 15.487

Procedência: Dep. Carlos Chiodini

## *Institui a Semana Estadual da Juventude Catarinense.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Juventude Catarinense, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual da Juventude Catarinense tem como objetivos:

I - informar a juventude catarinense sobre temas pertinentes ao seu interesse, enfatizando as áreas de formação profissional e cultural, possibilitando sua melhor integração política e social;

II - priorizar ações que resultem em diretrizes, especialmente, nas áreas de educação, emprego e renda, saúde, cultura, esportes, responsabilidade social e cidadania;

III - mobilizar a sociedade na discussão e no acompanhamento das questões relevantes reveladas nos eventos alusivos à Semana Estadual da Juventude Catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Adolfo José Martins - Bom Jardim da Serra**

Alunos: Deputada Jovem Paula Silva, Deputado Jovem André Pacheco, Deputada Jovem Aline Teske, Deputado Jovem Erick Farias, Deputado Jovem Guilherme Rodrigues, Deputado Jovem Jailson Rodrigues, Deputada Jovem Maria Ângela, Deputada Jovem Rafaela Oliveira, Deputado Jovem Rod Romano

9º Edição

**06 de setembro de 2011**

# LEI Nº 15.586

Procedência: Dep. Reno Caramori

*Declara de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, de Joaçaba.*

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pilotos e Preparadores de Automobilismo do Vale do Rio do Peixe, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Escola de Educação Básica Paulo Schieffler - Caçador**

Alunos: Deputada Jovem Samara Cristina Dos Santos, Deputada Jovem Elisamara Camargo Alves, Deputada Jovem Patrícia Da Silva Cordeiro, Deputado Jovem Gabriel Westerlon Pelicer

16ª Edição

**27 de setembro de 2011**

## *Institui a Semana Catarinense do Meio Ambiente.*

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Santa Catarina a Semana Catarinense do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Semana Catarinense do Meio Ambiente será comemorada anualmente, com início no dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º As comemorações da Semana Catarinense do Meio Ambiente deverão compreender atividades educativas voltadas à preservação e proteção do meio ambiente, tais como:

- I - o uso racional da água potável e o reaproveitamento das águas da chuva por meio de cisternas;
- II - a separação do lixo e a sua reciclagem em áreas urbanas e rurais;
- III - a importância do consumo de produtos orgânicos;
- IV - a conscientização do uso de sacolas plásticas; e
- V - a importância do uso de outras fontes de energias limpas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica Saad Antônio Sarquis - Chapecó**

Alunos: Deputada Jovem Angelica Puchmann, Deputada Jovem Camila Capitani, Deputada Jovem Katila G. Dutkevis, Deputada Jovem Daniela Alves Pinto, Deputada Jovem Larissa C. dos Santos, Deputado Jovem Luan Antonio Fortes, Deputada Jovem Ketly G. Machado, Deputado Jovem Tiago Daner Bresolin

13ª Edição

**06 de dezembro de 2012**

# LEI Nº 15.982

Procedência: Dep. Sandro Silva

*Dispõe sobre a proibição da utilização de aparelhos sonoros com sistema de reprodução e amplificação de som no modo alto-falante dentro dos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal, e adota outras providências.*

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros com sistema de reprodução e amplificação de som no modo alto-falante dentro dos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Aplicam-se as disposições desta Lei aos aparelhos de telefonia celular e similares que disponham de sistema de amplificação de som.

§ 2º Excluem-se das disposições previstas nesta Lei:

I – a utilização silenciosa de tocadores de áudio e outros equipamentos similares; e

II – a reprodução de música leve e em volume baixo, no sistema de som dos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º É obrigatória a afixação, por parte da concessionária ou permissionária do sistema de transporte coletivo intermunicipal, em tamanho visível, no interior de todos os veículos, de sinalização adequada e avisos a respeito da proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A inobservância do previsto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal pelo condutor; e

II – desembarque compulsório pelo condutor ou autoridade policial.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal ficam responsáveis pela fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º As empresas a que se refere esta Lei terão 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação, para se adaptarem às suas disposições. Transcorrido o prazo referido no caput, as concessionárias ou permissionárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a afixar cartazes educativos no interior de todos os veículos, por 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Escola de Educação Básica Elza Granzotto Ferraz - Jaraguá do Sul**

Alunos: Deputada Jovem Fabiana Leoni, Deputada Jovem Glenda Caroline dos Santos, Deputada Jovem Yasmim Regiane Hesper, Deputada Jovem Yara Santos Lucas, Deputada Jovem Juliana Alves

15ª Edição

**09 de abril de 2013**

# LEI Nº 16.004

Procedência: Neodi Saretta

*Institui a Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º As escolas públicas poderão buscar parcerias com os setores públicos e privados para a realização das atividades referentes à Semana Catarinense de Reciclagem nas Escolas Públicas Estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica Santos Anjos - Rio das Antas

Alunos: Deputada Jovem Fabiana Seidel, Deputado Jovem Renan Cesar Singer, Deputada Jovem Andressa Gomes, Deputado Jovem Felipe T. Bonetti, Deputada Jovem Kimberly M. Santos, Deputado Jovem Manfred Hennig, Deputado Jovem Gabriel de Salles, Deputado Jovem José V. S. Junior

13ª Edição

**30 de abril de 2013**



# LEI Nº 16.022

Procedência: Dep. Serafim Venzon

*Institui a Semana de Conscientização do Uso de Fontes de Energia Limpa, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização do Uso de Fontes de Energia Limpa, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º As comemorações da Semana de Conscientização do Uso de Fontes de Energia Limpa deverão compreender atividades voltadas à preservação, proteção e aprendizado sobre o consumo da água.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica Professor João Boos - Guabiruba

Alunos: Deputada Jovem Aline Maiara Amler, Deputada Jovem Beatriz A.Q. Ferreira, Deputado Jovem Jonathan S. C. dos Santos, Deputado Jovem Ailton Ebele, Deputada Jovem Taise F.de Carvalho, Deputado Jovem João Marcos Dolsan, Deputada Jovem Tainá Dalbolsco, Deputado Jovem Lucas Pereira

13ª Edição

06 de junho de 2013

# LEI Nº 16.026

Procedência: Dep. Aldo Schneider

## *Institui o Dia Estadual do Rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rio Itajaí-Açu, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Rio Itajaí-Açu tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Deputado Nilton Kucker - Itajaí**

Alunos: Jovem Deputada Djéssica Laiana Niehues, Jovem Deputada Alessandra Kempinski, Jovem Deputado Lukas Marçal Galo, Jovem Deputado Jonas dos Santos Machado Ourique, Jovem Deputado Matheus dos Santos

14ª Edição

**21 de junho de 2013**

# LEI Nº 16.064

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

## *Institui a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense do Esporte Educacional, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Catarinense do Esporte Educacional, tem como objetivo conscientizar os alunos e a sociedade sobre a importância das atividades esportivas, no âmbito escolar, no processo de educação.

Art. 3º Caberá às instituições escolares que participarem da Semana Catarinense do Esporte Educacional o planejamento e a organização do evento, bem como a forma de homenagear os alunos participantes.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica Ana Gondin - Laguna**

Alunos: Jovem Deputado Cleiton Roncni da Rosa, Jovem Deputado Bruno Alen Vieira, Jovem Deputada Bárbara Pereira Patrício, Jovem Deputada Vivian Marinho Flausino, Jovem Deputado Bruno Silva Martinho

14º Edição

**24 de julho de 2013**

# LEI Nº 16.200

Procedência: Dep. Luciane Carminatti

## *Institui o Dia Estadual do Servente Escolar.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servente Escolar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

---

## Escola de Educação Básica Anita Garibaldi - Itapema

Alunos: Jovem Deputada Giulia Rossi, Jovem Deputado Argel Machado, Jovem Deputada Larissa Rogowski, Jovem Deputado Lucas Vessozi, Jovem Deputada Thalia Paterno

15º Edição

**12 de dezembro de 2013**

# LEI Nº 16.323

Procedência: Dep. Neodi Saretta

## *Institui a Semana Estadual do Mate no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Mate, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Mate:

- I – incentivar e valorizar a cultura do mate, no Estado de Santa Catarina;
- II – promover campanhas para destacar as propriedades e o valor nutricional da erva-mate;
- III – apoiar atividades voltadas para o resgate cultural do mate;
- IV – estimular a divulgação de trabalhos sobre a produção e o cultivo da erva-mate; e
- V – promover mateadas, valorizando as rodas de chimarrão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Victor Felipe Rauen - Jaborá**

Alunos: Jovem Deputada Taina da Rosa Bourckhardt, Jovem Deputada Eliza Segala, Jovem Deputada Amanda Rhuliana Poyer, Jovem Deputada Antônia Bianchi, Jovem Deputada Edilaine Enderle

15ª Edição

**20 de janeiro de 2014**

# LEI Nº 16.324

Procedência: Dep. Valmir Comin

*Institui o Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio e reconhece o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio a ser comemorado, em 26 de maio.

Art. 2º Fica reconhecido o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Humberto Hermes Hoffmann - Nova Veneza**

Alunos: Jovem Deputado Antonio Carlos Minatto Binatti, Jovem Deputada Carolaine Morelli, Jovem Deputada Daniele Policarpi de Souza, Jovem Deputada Maria Izabel Medeiros Vitali, Jovem Deputada Cintia de Moraes Mendes

14ª Edição

**20 de janeiro de 2014**

# LEI Nº 16.363

Procedência: Dep. Serafim Venzon

## *Institui o Dia Estadual da Conscientização Social, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica São José - São Joaquim**

Alunos: Deputada Jovem Beatriz Jámbor de Faria, Deputado Jovem Giovanni dos Santos Reale Noguzira, Deputada Jovem KarynaSeiffert Borges, Deputada Jovem Letícia Cardoso Rosa, Deputado Jovem Lucas Lima dos Santos

15º Edição

**23 de abril de 2014**

*Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre os Cuidados com os Animais Domésticos, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica Barão de Antonina - Mafra

Alunos: Deputado Jovem: Karen C. da Silva, Deputada Jovem Luciana M. S. Train, Deputada Jovem Larissa M. Stock, Deputado Jovem: Leonardo Sarot, Deputada Jovem: Larissa C. Thiem

16ª Edição

**27 de junho de 2014**



# LEI Nº 16.421

Procedência: Dep. Luciane Carminatti

*Institui o Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído no Dia da Água, 22 de março, o Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, neste dia.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani visa destacar a importância da preservação da água desse reservatório e, conseqüentemente, adotar medidas nas atividades humanas, sobretudo, industriais e agrícolas, que têm provocado a contaminação dessa reserva d'água.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização e Preservação do Aquífero Guarani passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" e revogada a partir da consolidação.*

**Escola de Educação Básica Professora Maria Madalena de Moura Ferro - Jupiá**

Alunos: Deputado Jovem Adilso de Candido, Deputado Jovem Alessandro Gabriel,  
Deputado Jovem Daniel Rodrigo, Deputada Jovem Deise Pegoraro, Deputada Jovem  
Jocelaine Massola

16ª Edição

**27 de junho de 2014**

*Institui o Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, no Estado de Santa Catarina, juntamente com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput deste artigo destina-se, especialmente, à promoção de atividades voltadas à conscientização para prevenção em casos de catástrofes.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização para Prevenção em Casos de Catástrofes passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica David Pedro Espíndola - Barra Velha

Alunos: Deputada Jovem Bruna Oliveira, Deputada Jovem Daniele Schulz, Deputada Jovem Evelyn Albuquerque, Deputada Jovem Kevilyn Saravy, Deputada Jovem Micaela Correa da Silva

16ª Edição

**22 de dezembro de 2014**

# LEI Nº 16.544

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

## *Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Igualdade de Gênero no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina, a ser lembrado, anualmente no dia 8 de março.

Art. 2º A data prevista no art. 1º desta Lei tem por objetivo conscientizar as pessoas, servir como instrumento de reflexão, de esclarecimento e de propagação das informações a respeito da igualdade de gênero.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica Maria Solange Lopes de Borba - São João do Sul**

Alunos: Jovem Deputada Adriana Rodenbusch, Jovem Deputado Cássio Henrique Bauer, Jovem Deputada Clarice Selau Alexandre, Jovem Deputado Michel Maciel de Quadros, Jovem Deputada Tamires dos Santos Pereira

18ª Edição

**23 de dezembro de 2014**

# LEI Nº 16.545

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

*Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate à Má Postura Corporal.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Má Postura Corporal no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em período coincidente com o dia 5 de agosto, Dia Nacional da Saúde, instituído pela Lei federal nº 5.352, de 8 de novembro de 1967.

Parágrafo único. A Semana de Combate à Má Postura Corporal tem como objetivos:

- I – a conscientização das pessoas sobre os danos físicos causados pela má postura corporal em todas as faixas etárias;
- II – a promoção e divulgação da necessidade das pessoas à reeducação postural;
- III – a realização de eventos, de estudos e seminários com o intuito de difundir e mobilizar atividades em locais públicos que estejam relacionados com reeducação postural, estimulando as crianças, os jovens e adultos para esta realidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Hermes Fontes - Petrolândia**

Alunos: Deputado Jovem Fabio Matteusi, Deputada Jovem Julia Vanderlinde, Deputada Jovem Leticia Barsoti, Deputado Jovem Vinicio Schmidt, Deputada Jovem Tainara Schiestl

17ª Edição

**23 de dezembro de 2014**

# LEI Nº 16.553

Procedência: Dep. Reno Caramori

## *Reconhece o Município de Frei Rogério como Capital Catarinense da Cultura Japonesa.*

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Frei Rogério, como a Capital Catarinense da Cultura Japonesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Colégio Maria Imaculada - Curitibaanos**

Alunos: Deputado Jovem Iago Pontes Gomes Nascimento, Deputada Jovem Isadora Laise Pereira, Deputada Jovem Mariana Linzmeyer Molon, Deputado Jovem Rafael Caus Smentkoski, Deputada Jovem Sabine Louise Sonda Bastos

18ª Edição

**23 de dezembro de 2014**

# LEI Nº 16.607

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

## *Institui o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de setembro, como o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos quanto ao uso de produtos químicos e incentivar a prática correta de manuseio e aplicação desses agrotóxicos nas lavouras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica Manoel Cruz - São Joaquim**

Alunos: Deputado Jovem Emerson Rosa de Lima, Deputada Jovem Larissa Andrade de Oliveira, Deputado Jovem Leonardo C. Candido da Silva, Deputada Jovem Ana Lemos, Deputado Jovem Raphael N. Rodrigues

16ª Edição

**30 de março de 2015**

*Institui a Semana Estadual e o Dia Estadual da Pedalada Ecológica,  
no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Pedalada Ecológica, a ser comemorada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Para fins de data referencial de comemoração, fica instituído o dia 22 de setembro como Dia Estadual da Pedalada Ecológica no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

---

## Escola de Educação Básica Germano Wagenfuhr - Porto União

Alunos: Deputado Jovem Caique Orloski, Deputado Jovem Gabriel Cajdeczka dos Santos , Deputado Jovem Guilherme Castro , Deputada Jovem Michele Adriana Tomki , Deputada Jovem Nayara Lourenço de Souza

19º Edição

**21 de outubro de 2015**

# LEI Nº 16.909

Procedência: Dep. Rodrigo Minotto

*Institui o Dia Estadual do Mineiro, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mineiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Mineiro tem como objetivo a reflexão e o debate sobre as atividades dos mineiros e sua contribuição ao desenvolvimento econômico de Santa Catarina, pela extração do carvão mineral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Rubens de Arruda Ramos - Criciúma**

Alunos: Deputada Jovem: Larissa Alves Beltrame, Deputada Jovem: Thaís de Souza Lino, Deputado Jovem: José Felipe Comper Nazario, Deputado Jovem: Felipe da Silva Silvano, Deputado Jovem: Luiz Fernando Saraiva Neto, Deputada Jovem: Viviany Dias Silva Silvano, Deputada Jovem: Lilian dos Santos Meller

20ª Edição

**12 de abril de 2016**



# LEI Nº 16.913

Procedência: Dep. Antonio Aguiar

*Reconhece como Capital Catarinense do Mel o Município de Içara.*

Art. 1º O Município de Içara fica reconhecido como a Capital Catarinense do Mel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

---

**Escola de Educação Básica Professora Salete Scotti dos Santos - Içara**

Alunos: Deputada Jovem Beatriz Cândido de Melo; Deputado Jovem Bruno Amandio da Rosa; Deputada Jovem Carolayne de Almeida Pizzetti; Deputada Jovem Maria Luiza Zanolli; Deputada Jovem Max Medeiros do Amaral

19ª Edição

**29 de abril de 2016**

*Institui o Dia Estadual do Assistente Técnico Pedagógico,  
no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Assistente Técnico Pedagógico, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data alusiva ao Dia Estadual do Assistente Técnico Pedagógico de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica Júlia Zaniolo - Canoinhas

Alunos: Deputado Jovem Marlon Diego Pereira, Deputada Jovem Tamara Aparecida Ribeiro, Deputada Jovem Jessica de Fátima Zucco dos Santos, Deputado Jovem Micael Eduardo Bonfim, Deputado Jovem Rojiz Emanuel Vieira de Lima, Deputada Jovem Lilian Caetano, Deputado Jovem Antônio Roberto Robles

20ª Edição

**25 de maio de 2016**

# LEI Nº 16.947

Procedência: Dep. Pe. Pedro Baldissera

## *Institui a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce.*

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Estado, a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce, a ser realizada, anualmente, com início na segunda semana de junho.

Art. 2º As ações da Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce deverão compreender atividades educativas voluntárias, voltadas à conscientização dos perigos do consumo do álcool, tais como:

- I – palestras que visem à conscientização da população sobre o perigo do consumo precoce de álcool; e
- II – visitas a instituições que tenham como objetivo o tratamento do uso de álcool.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica Francisco Brasinha Dias - Belmonte**

Alunos: Deputado Jovem Ricardo Orso, Deputado Jovem Maik Junior Padilha, Deputado Jovem Aldair Nicolli da Silva, Deputada Jovem Evely Andreolla, Deputada Jovem Pâmela Fernanda Stracher Pancotte, Deputada Jovem Janice Terezinha Black Revers, Deputado Jovem Vanessa Magrini

20ª Edição

**13 de junho de 2016**

*Reconhece o Município de Garuva como Cidade Paraíso das Águas,  
no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Garuva como Cidade Paraíso das Águas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

## **Escola de Educação Básica Carmem Seara Leite - Garuva**

Alunos: Deputado Jovem Giliane Lisboa dos Santos, Deputado Jovem Klaus Eduardo Lennertz, Deputada Jovem Letícia Licetti Alves, Deputada Jovem Lidiane Cristina Coelho, Deputada Jovem Yasmin Cristina da Silva, Deputado Jovem Jacson Alves de Lima, Deputada Jovem Athaluana Amalia Carraro Maia Nabas, Deputada Jovem Gabriela Martanpe

19º Edição

**16 de agosto de 2016**

# LEI Nº 16.996

Procedência: Dep. Leonel Pavan

*Institui o Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul (Cyanocorax coeruleus), no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul (Cyanocorax coeruleus), a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As escolas poderão realizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Gralha Azul, tais como:

I – palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional; e

II – visitas às instituições, empresas e comércios que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola de Educação Básica General Pinto Sombra - Lages

Alunos: Deputada Jovem Liliane Cristina Pereira da Cruz, Deputada Jovem Alana Carneiro, Deputado Jovem Samuel Oliveira dos Santos, Deputado Jovem Lucas Garcia Rosa, Deputado Jovem Diego Cabral Mello, Deputada Jovem Vera Lúcia Maschio, Deputado Jovem Lucas Pietro Oliveira

20ª Edição

16 de agosto de 2016

# LEI Nº 17.084

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

## *Institui o Dia Estadual da Preservação do Boto Pescador.*

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Preservação do Boto Pescador, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Boto Pescador tem como objetivo promover ações de conscientização sobre a importância da preservação da espécie para o desenvolvimento cultural e econômico da região de Laguna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Ana Gondin - Laguna**

Alunos: Deputada Jovem Amanda Costa Mota, Deputado Jovem Gabriel Cruz Estevão, Deputado Jovem Lucas Gabriel dos Santos Rodrigues, Deputada Jovem Maria Alice Alfredo Flausino, Deputada Jovem Vivianne Maciel Nascimento

16º Edição

**12 de janeiro de 2017**

# LEI Nº 17.086

Procedência: Dep. Patrício Destro

## *Institui o Dia Estadual do Rio Negro.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rio Negro, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro, no Estado de Santa Catarina. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Rio Negro tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para a preservação da bacia hidrográfica do Rio Negro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica Barão de Antonina - Mafra**

Alunos: Deputado Jovem Gabriel Dinis de Camargo, Deputada Jovem Laura Alessandra Ciszewski, Deputado Jovem Leonardo José Dias Cordeiro, Deputado Jovem Lucca Krause Sarot, Deputada Jovem Michele Penkal de Souza

21ª Edição

**12 de janeiro de 2017**

# LEI Nº 17.216

Procedência: Dep. Gabriel Ribeiro

## *Institui a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado, a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo tem como objetivos:

- I - conscientizar os alunos sobre os danos à saúde provocados pelo consumo do cigarro;
- II - reduzir o número de fumantes entre os alunos, professores e funcionários; e
- III - outras ações correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina" e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola de Educação Básica São José - São Joaquim**

Alunos: Deputado Jovem Gabriel Souza Muniz; Deputada Jovem Julia Letícia Vieira Fontanela; Deputado Jovem Matheus Porto; Deputado Jovem Rafael Ehing de Souza; Deputado Jovem Roberto Ehing de Souza

21ª Edição

**25 de julho de 2017**



# LEI Nº 17.228

Procedência: Dep. Darci de Matos

## *Institui a Semana Farroupilha.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Farroupilha, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 13 e 20 de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Farroupilha tem como objetivo rememorar a luta dos heróis farrapos e de incentivar o movimento tradicionalista gaúcho nos Municípios catarinenses.

Art. 3º A Semana Farroupilha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Colégio Maria Imaculada - Curitibaanos**

Alunos: Deputada Jovem Isadora Laise Pereira; Deputada Jovem Sabrine Sonda Bastos; Deputada Jovem Mariana Molon; Deputado Jovem Iago Nascimento; Deputado Jovem Rafael Smentkoski

22º Edição

**18 de agosto de 2017**

# LEI Nº 17.303

Procedência: Dep. Nilso Berlanda

## *Institui o Dia Estadual do Rio Canoas.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Rio Canoas, a ser comemorado no dia 22 de março de cada ano. O Dia a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo incentivar a participação da sociedade no processo de educação ambiental e no desenvolvimento de ações voluntárias para despoluição e preservação de toda a bacia hidrográfica do Rio Canoas.

Art. 2º As instituições de ensino da região deverão realizar trabalhos educacionais com temas voltados para a história e à importância da bacia hidrográfica do Rio Canoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola de Educação Básica José Cesário Brasil - Celso Ramos**

Alunos: Deputada Jovem Amanda Rosa Schons, Deputado Jovem Davi Alexandre Schoenardie, Deputada Jovem Eloise Mazzucco, Deputada Jovem Jéssica Leticia Ramos, Deputado Jovem João vitor de March Medeiros

22º Edição

**01 de novembro de 2017**

# LEI Nº 17.352

Procedência: Dep. Neodi Saretta

## *Institui a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente. A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais pode compreender atividades educativas voluntárias voltadas à preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### Colégio Elcana - Palhoça

Alunos: Deputado Jovem Luymar Matheus João; Deputado Jovem Vitor Gabriel Folster; Deputada Jovem Gabriela Müller de Andrade; Deputada Jovem Leticia Maria de Quadros; Deputada Jovem Thaiany Silveira de Souza

22º Edição

**18 de dezembro de 2017**

# LEI Nº 17.385

Procedência: Dep. Darci de Mattos

*Institui a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas do Estado, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As comemorações da Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania tem como objetivo promover atividades educativas voluntárias à conscientização dos estudantes sobre a importância da ética e cidadania nas escolas públicas catarinenses.

Art. 3º A Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## Escola Estadual Básica Alvino Tribbes - Jaraguá do Sul

Alunos: Deputada Jovem Patricia Gonçalves Moreira; Deputada Jovem Taynara Gracielli Barbosa; Deputada Jovem Vitória Diele Matias dos Santos; Deputada Jovem Manoela Cristina Campestini; Deputada Jovem Daniele Francine Marcelo

19ª Edição

20 de dezembro de 2017

# LEI Nº 17.386

Procedência: Dep. Neodi Saretta

*Institui a Semana do Resgate Cultural Regional, no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana do Resgate Cultural Regional, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Resgate Cultural Regional:

- I – incentivar, valorizar e divulgar a cultura regional;
- II – estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união entre várias faixas etárias;
- III – aproximar a comunidade das pessoas idosas, por intermédio da escola;
- IV – realizar atividades recreativas, visando proporcionar informações regionais;
- V – demonstrar atitudes de respeito ao resgatar cultura já esquecida com o tempo;
- VI – consolidar os conhecimentos escolares com momentos de lazer de troca de experiências; e
- VII – fortalecer a autoestima dos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

**Escola Estadual de Educação Básica Victor Felipe Rauen - Jaborá**

Alunos: Deputado Jovem Leonardo Tizatto; Deputada Jovem Amanda Rodrigues; Deputada Jovem Júlia Toscan; Deputada Jovem Júlia Pretto; Deputada Jovem Maria Isabel Basotto Minati.

22ª Edição

**20 de dezembro de 2017**

# LEI Nº 17.387

Procedência: Dep. Patrício Destro

## *Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 28 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Educação. A Semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação Vocacional deve compreender atividades educativas voluntárias destinadas à orientação profissional dos alunos no ensino médio, objetivando:

- I – a orientação profissional, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;
- II – a promoção das profissões existentes no mercado de trabalho; e
- III – as informações sobre as atribuições e oportunidades de emprego.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola Estadual de Educação Básica Presidente Médici - Joinville**

Alunos: Deputado Jovem Carlos Eduardo Sebastião; Deputado Jovem João Vitor Ferreira Corbari; Deputado Jovem Thalysson Alencar Machado; Deputada Jovem Julie Teixeira de Godoi; Deputada Jovem Naika Suze Love Ermonfils

22ª Edição

**20 de dezembro de 2017**

# LEI Nº 17.462

Procedência: Dep. José Milton Scheffer

## *Institui o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável.*

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, no Estado de Santa Catarina. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável deve compreender a realização de atividades educativas voluntárias destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio, tais como:

- I – atividades educativas ministradas, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;
- II – promoção e divulgação do uso racional de energia sustentável; e
- III – ações de sustentabilidade nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

## **Escola Estadual de Educação Básica Araranguá - Araranguá**

Alunos: Deputado Jovem Éderson da Silva Machado; Deputado Jovem Henrique Gonçalves Cechinel; Deputado Jovem Matheus Freitas de Souza; Deputado Jovem Paulo Bruno Vargas Souza; Deputada Jovem Paola da Cruz de Aguiar

22ª Edição

**10 de janeiro de 2018**

# LEI Nº 17.540

Dep. com Dep. Mauro de Nadal

## *Institui a Semana da Horta Orgânica.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Horta Orgânica, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 21 de julho – Dia Estadual da Agricultura Orgânica.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual da Horta Orgânica visa à promoção de atividades educativas voluntárias destinadas à orientação prática aos estudantes de ensino médio e fundamental, sobre o cultivo em diferentes tipos de solo, objetivando:

I – estimular a produção, a comercialização e o consumo de produtos da agricultura orgânica; e  
II – difundir experiências com a agricultura orgânica por meio de feiras, exposições, palestras, entrevistas, grupos de discussão e/ou outros meios didáticos que promovam e exaltem a importância do consumo de produtos orgânicos, da agroecologia e da sustentabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### **Escola Estadual Básica Zelindo Carbonera - Marema**

Alunos: Deputada Jovem Camila Paz Flores Enck, Deputada Jovem Dieyni Matiasso Boin, Deputado Jovem Diego Henrique Barbiero, Deputada Jovem Emily Roberta Xavier, Deputado Jovem Welinton Biasi.

23ª Edição

**07 de julho de 2018**



## *Institui o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Art. 1º Fica instituído o Dia da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia da Constituição da República Federativa do Brasil visa à promoção de atividades educativas voluntárias, destinadas ao conhecimento de nossa Carta Magna, tais como:

I – realização de palestras com parlamentares, professores e especialistas do tema;

II – organização de oficinas, stands e exposições nas escolas sobre os direitos e obrigações dos cidadãos;

III – disponibilização de filmes e documentários sobre a Constituição Federal;

IV – realização de visitas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

### Colégio Adventista - Florianópolis

Alunos: Deputada Jovem Evelin Nátali de Matias, Deputado Jovem Gustavo Silva Coutinho, Deputada Jovem Isadora Gonçalves Ramos, Deputado Jovem João Guilherme de Menezes, Deputada Jovem Maria Cláudia Colatto da Costa

24ª Edição

**21 de dezembro de 2018**

*Dispõe sobre o cardápio Regional da Merenda Escolar.*

Art. 1º A alimentação escolar, nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina, deve ser fornecida conforme as preferências culinárias vinculadas à tradição e ao clima de cada região catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação.

---

**EEB. São José - São Joaquim**

Deputado Jovem Gabriel Souza Muniz, Deputada Jovem Julia Leticia Vieira Fontanela, Deputado Jovem Matheus Porto, Deputado Jovem Rafael Ehing de Souza, Deputado Jovem Roberto Ehing de Souza

25º Edição

**14 de janeiro de 2019**

# LEI Nº 17.830

Dep. João Amim

*Altera o art. 2º da Lei nº 17.386, de 2017, que “Institui a Semana do Resgate Cultural Regional no Estado de Santa Catarina”, com o fim de acrescentar o resgate da tradição oral.*

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.386, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar.

“Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Resgate Cultural Regional:

- I - incentivar, valorizar e divulgar a cultura regional; faixas etárias;
- II - estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união entre várias;
- III - aproximar a comunidade das pessoas idosas, por intermédio da escola;
- IV - realizar atividades recreativas, visando proporcionar informações regionais; tempo;
- V - demonstrar atitudes de respeito ao resgatar cultura já esquecida com o experiências;
- VI - consolidar os conhecimentos escolares com momentos de lazer de troca de
- VII - fortalecer a autoestima dos envolvidos; e
- VIII - resgatar a tradição oral.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**EEB. Prof. Olivia Bastos - Tijucas**

Alunos: Deputada Jovem Andressa da Silva de Camargo Pereira; Deputado Jovem Gabriel Ribeiro da Roza; Deputado Jovem Valtemir Emanuel Nazario Júnior; Deputado Jovem Athirson Teixeira Angieski; Deputado Jovem Carlos Eduardo Ribeiro Zancanaro

26ª Edição

**18 de dezembro de 2019.**

# LEI Nº 17.540

Dep. com Dep. Mauro de Nadal

*Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Estadual de Combate ao Bullying.*

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Bullying, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de janeiro de 2020.

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017) “ANEXO II SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
Terceira Semana	Semana Estadual de Combate ao Bullying Com o objetivo de: I - divulgar e promover o Programa de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009; II - prevenir e combater a prática de bullying na rede estadual de ensino; III - promover um ambiente escolar seguro; IV - instruir docentes e equipe pedagógica a identificar a prática do bullying; V - orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima, ao pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente escolar; e VI - envolver as famílias no processo de construção da cultura de paz e de respeito nas escolas e outros locais de convivência.	

*Lei consolidada pela Lei 17335 de 30 de outubro de 2017 que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina” e revogada a partir da consolidação.*

**E.E.B. Aleixo Dellagiustina - Ituporanga**

Alunos: Deputada Jovem Eduarda Makeli Hamm; Deputada Jovem Fernanda Weiss; Deputada Jovem Isabela Luchtenberg Eyng; Deputada Jovem Jamile Coelho Padilha; Deputada Jovem Natália Derro

26ª Edição

**17 de janeiro de 2020**

*Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o selo “Empresa ECOnciente”.*

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa ECOnciente”, a ser conferido às empresas, com sede no Estado de Santa Catarina, que promovam práticas de incentivo a ações de separação de resíduos sólidos, com vistas à reciclagem, em sua área de atuação.

Art. 2º Para o recebimento do selo “Empresa ECOnciente” a instituição, quando do fornecimento (gratuito ou oneroso) de embalagens para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos clientes, deverá fornecer embalagem que seja confeccionada preferencialmente com materiais biodegradáveis e contendo as seguintes informações:

I - de que foi produzida com material reciclável ou biodegradável, conforme o caso; e

II - de que serve para separar os resíduos sólidos.

§ 1º O fornecimento das embalagens a que se refere o caput deste artigo ocorrerá, de forma proporcional, nas cores a seguir relacionadas, com a indicação do tipo de material reciclável a ser acondicionado:

- a) azul - para papel e papelão;
- b) verde - para vidro;
- c) amarelo - para metal;
- d) vermelho - para plásticos;
- e) marrom - para material orgânico;
- f) cinza - para materiais não recicláveis.

# LEI Nº 18.115

Procedência: Dep. Nilso Berlanda

§ 2º A empresa a que for concedido o selo de que trata esta Lei deverá manter, em local acessível ao público em geral, em dimensão e quantidade proporcional ao movimento do estabelecimento comercial, lixeiras destinadas à separação de material reciclável e de não reciclável.

§ 3º A empresa distinguida com o selo “ECONsciente” deverá promover a separação dos resíduos gerados em sua atividade empresarial e realizar a destinação do material separado às cooperativas de coleta seletiva e reciclagem com sede no Município de atuação, ou, na inexistência de cooperativa, disponibilizar o material separado a coletores individuais, de forma programada.

Art. 3º O selo será conferido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável ou por meio de parcerias/convênios com os Municípios catarinenses.

Art. 4º A concessão do selo será realizada mediante requerimento da empresa interessada, preferencialmente por meio eletrônico, dirigido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável ou a órgão equivalente no Município onde a empresa mantiver sua sede, caso este mantenha parceria firmada com o órgão estadual, que fará a verificação do atendimento das exigências previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º À Assembleia Legislativa de Santa Catarina caberá a realização de concurso, vinculado ao Programa Parlamento Jovem, para a criação de logomarca do selo “Empresa ECONsciente”.

Art. 6º A empresa agraciada com o selo “Empresa ECONsciente” poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo o selo ser renovado mediante novo requerimento.

# LEI Nº 18.115

Procedência: Dep. Nilso Berlanda

Art. 7º Caberá ao órgão concedente apurar, periodicamente, as irregularidades denunciadas, por meio das ouvidorias públicas, e promover a cassação do selo em caso de interrupção dos programas certificados.

8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

## Colégio Motivação - Correa Pinto

Alunos: Deputado Jovem Edson Carlos Olivo Junior, Deputado Jovem Igor Tiago Stein Boll, Deputada Jovem, Deputada Jovem Tais Andrade de Francisco, Deputada Jovem Laura Rodrigues Ortiz

27ª edição

**13 de maio de 2021**

# LEI Nº 18.152

Procedência: Dep. Luciane Carminatti

*Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Jovem Agricultor, com o objetivo de incentivar a permanência dos jovens no campo e reduzir o êxodo rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem agricultor o(a) filho(a), a partir dos 16 (dezesesseis) anos, que exerça atividade agrícola na mesma propriedade dos pais ou na sua propriedade, se emancipado.

Art. 2º O incentivo a que se refere esta Lei dar-se-á mediante a concessão de financiamento para aquisição de maquinários, insumos e implementos agrícolas, com taxa e prazos de liquidação diferenciados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EEB. Irmã Maria Felicitas - Canoinhas**

Alunos: Deputada JovemAna Cláudia Wzorek, Deputada Jovem Agatha Koch, Deputada JovemCaroline Becker, Deputada Jovem Anelise Boddenberg, Deputada Jovem Rhanya dos Santos Fernandes

27ª Edição

**02 de julho de 2021**











ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Escola** do  
**Legislativo**  
Dep. Lício Mauro da Silveira

**Núcleo de Educação para a Democracia**

(48) 3221-2960/ 3221-2828 ☐

[cidadaniaescola@alesc.sc.gov.br](mailto:cidadaniaescola@alesc.sc.gov.br)